



Prefeitura Municipal de Dores  
de Indaiá

M.G.  
Administração 2005-2008

*Administração  
com consciência*

*Exercício 2005*

---

**LEI N.º 2.130/2005.**

Dispõe sobre a necessidade dos órgãos públicos do Município de Dores do Indaiá, MG, instituir a prática do controles internos que menciona, atendendo a Instrução n.º 008/2003, e determina a criação da Comissão de Controle Interno.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atendimento ao que dispõe a Instrução n.º 008/2003 do Tribunal de Contas do Estado, os órgãos públicos do Município instituirão a prática dos seguintes controles:

- I - Criação de comissão de licitação e de rotinas para a prática de procedimentos licitatórios;
- II - Criação de cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados;
- III - Cadastro de todos os veículos pertencentes à administração e respectivas alocações e elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal);
- IV - Criação de regime de almoxarifado, com os controles de entrada e saída de materiais;
- V - Criação de setor técnico responsável pela elaboração prévia de projetos, cálculos, planilhas orçamentárias dos custos e das especificações técnicas necessárias à realização de obras e serviços públicos e designação de seu responsável, conforme disposto em Instrução Normativa específica;
- VI - Instituição de regime de prestação e tomada de contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos;
- VII - Elaboração de cadastro de contribuintes e controle da arrecadação de tributos, inclusive dívida ativa;

VIII - Realização de inventário analítico dos bens patrimoniais;

IX - Elaboração de controles do departamento de pessoal;

X - Criação de rotinas de trabalho nos diversos setores, principalmente no setor de tesouraria;

XI - Instituição de Contabilidades escriturada através dos Livros "Diário" e "Razão" e dos livros auxiliares;

XII - Instituição de sistema de controle interno sujeito ao acompanhamento e avaliação por pessoa ou comissão previamente designada ou órgão criado para tal finalidade;

XIII - Realização de audiências públicas durante a elaboração e discussão dos planos plurianuais, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e quadrimestralmente, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - Desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação;

XV - Elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, bem como os devidos ajustes no decorrer da execução orçamentária, como limitação de empenhos, visando à manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

XVI - Manutenção das contas bancárias específicas dos recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória (FUNDEF, ENSINO, SUS, PAB, PSF, OUTROS), sendo vedada a transferência destes recursos para outras contas, bem como a inclusão de outros nestas contas;

XVII - Implantação e manutenção de sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2.º - Para desempenho de um melhor controle interno, a Comissão, quando for o caso no Executivo, harmonizará suas atividades em vínculo funcional com a Secretaria da Administração, mas a prática do controle interno se estende ao Poder Legislativo e à Administração Indireta..

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 18 de Março de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ  
Prefeito Municipal.